



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 003/2008

(Publicado em 21/01/2008 – DO. nº 14.452)

EMENTA: REGULAMENTA OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo, em cumprimento ao que estabelece o artigo 41 da Lei nº 088 de 22 de outubro de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

TÍTULO I

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO

Art. 1º - Ficam regulamentados e aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa Orçamentária dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, para o exercício financeiro de 2008, tomando por base os anexos da Lei Orçamentária nº 108 de 28 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único – As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os Atos de abertura de Créditos Adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão encaminhados à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Secretaria Municipal de Fazenda que os examinará, emitirá parecer a respeito, submeterá à superior consideração da Chefe do Poder Executivo que, estando de acordo, autorizará por Decreto.

§ 1º- As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda que após parecer, enviará Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 2º- A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará preliminarmente à Secretaria Municipal de Controle, para análise e parecer a respeito, todos os Atos de abertura de Créditos Adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa que indicarem como mecanismos retificadores do orçamento o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 3º - O prazo de encaminhamento das solicitações, referentes ao último trimestre do exercício, fica limitado até 31 de outubro de 2008.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 4º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos Fundos municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º e de acordo com o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que será publicado por Decreto.

CAPÍTULO II

DAS LIBERAÇÕES DAS DESPESAS

Art. 5º - As dotações, referentes ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais serão movimentadas de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 108 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 6º - As liberações, para efeito de empenho, referentes às despesas correntes deverão obedecer ao estabelecido no art. 16 da Lei nº 108 de 28 de dezembro de 2007, limitadas ao montante de 80 % (oitenta por cento) das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Excetuam-se do limite do caput deste artigo as despesas relativas as Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), as relacionadas a fonte de recursos vinculados, e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos (PASEP, FGTS, etc.), Sentenças Judiciais, despesas com tarifas bancárias, Encargos da Dívida, Contrapartidas de convênios, Concessionárias de Serviços Públicos, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

as despesas de caráter contínuo decorrentes de contratos poderão ser classificadas, autorizadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado.

Art. 7º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa da Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento-Programa Anual e no Plano Plurianual.

§ 1º - A autorização das despesas poderá ser delegada aos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 2º - A Nota de Autorização de Despesa – NAD será emitida considerando-se o total do valor da despesa para o exercício financeiro de sua autorização.

§ 3º - Fica determinado que a liquidação e pagamento das despesas referentes aos processos licitatórios ou processos de contratação direta, nos termos dos arts. 24 e 25, da lei 8.666/93, cujo empenhamento foi classificado como ORDINÁRIO, ou seja, pagos de uma única vez, se farão nos próprios processos instrutivos de contratação dos serviços e/ou suprimentos, obedecidos os preceitos legais, vedado a abertura de um novo processo de pagamento da despesa.

Art. 8º - As despesas excepcionais, assim consideradas aquelas cuja não execução possa prejudicar qualquer ação estratégica de Governo, poderão ser liberadas para comprometimento e empenhamento, independentemente das normas estabelecidas neste decreto, mediante autorização expressa e formal da Chefe do Poder Executivo respeitando os limites previstos no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Programação Financeira da Receita.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta, Fundacionais e Fundos municipais deverão obrigatoriamente encaminhar, impressos e por meio magnético, à Secretaria de Controle Interno, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- a) Balancete da receita;
- b) Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
- c) Disquete contendo as informações do SIGFIS.

Parágrafo Único - A não observância às alíneas do caput deste artigo, em especial a alínea “c” implicará na suspensão dos repasses mensais até o cumprimento da obrigação.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional deverão indicar um servidor como responsável orçamentário e seu substituto eventual, para responder junto à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, em referência à execução orçamentária, em atendimento à Comissão Especial de Orçamento na elaboração das leis orçamentárias e à Secretaria de Controle Interno no atendimento ao artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Art. 11 – A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente, executadas pela Secretaria de Controle Interno, na conformidade do Art. 77 da Lei 4.320/64.

TÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

Art. 13 - Considerando como base, a folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2007, de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, é vedado qualquer ato que implique em aumento das despesas de pessoal sem ser submetida à Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESPE, que se reunirá e preliminarmente avaliará a sua importância, conveniência e oportunidade, respeitado o art. 21 da Lei 101/2000 – LRF e posteriormente submeterá à autorização expressa e formal da Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei (art. 2º da Lei nº 10.028/00) e aquelas que ultrapassem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 15 - É vedado o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste decreto, sujeitando-se o autor da transgressão às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101 de 14 de abril de 2000 e Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000, além da nulidade do ato.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da publicação da Lei nº 108, de 28 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 18 de janeiro de 2008.

Aparecida Panisset
Prefeita